



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1935658/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	FRANCISCA DA SILVA RONDON PRADO
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	535/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 432/2024 /MTPREV, que concedeu benefício previdenciário de Pensão ao sr. Júlio Ramos do Prado, cônjuge da ex-servidora FRANCISCA DA SILVA RONDON PRADO, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, Classe / Nível “Z - 11”, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato Administrativo nº 432/2024/MTPREV, publicado em 21 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.854, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 546917/2024, fls. 30 a 40) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II). O posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 546917/2024, fls. 48), apenas afirma que o presente processo não foi selecionado pela amostragem analisada.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato Administrativo nº 432/2024/MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA